



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 047/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017

Aos dezoito dias do mês de outubro de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Decreto nº 1.212 de 19 de junho de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 047/2017 para Registro de Preços nº 025/2017, por deliberação da Pregoeira Janete Alves de Pádua e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido os referidos preços oferecidos, classificados em 1º lugar no certame:

Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para à aquisição de material gráfico, visando atender as necessidades operacionais da Administração Municipal, durante o período de 12 meses, em regime de fornecimento parcelado, conforme descrição abaixo:

AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA – ME AVENIDA: CRISTIANO MACHADO, 373 – BAIRRO: CONCÓRDIA BELO HORIZONTE – MG – CEP: 31.110-656 CNPJ: 11.383.230/0001-01 INSC.ESTADUAL: 001512994.00-40 INSC.MUNICIPAL: 0.250.607/001-4						
Item	Material	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	30011	ADESIVO BRANCO E AZUL ESCURO EM PAPEL - LETRA ARIAL - FORMATO: 9 X 27 CM - MODELOS A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO	UNID	200	0,90	180,00
2	30010	ADESIVO BRANCO EM PAPEL COM SILK - AZUL ESCURO E PRETO - LETRA ARIAL - FORMATO: 27 X 14 CM - MODELOS A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO	UNID	200	1,40	280,00
4	32806	Adesivo em vinil branco - gramatura 10 g/m ² - com impressão digital - cor 4x0 - modelos a serem definidos pela Administração	M2	300	36,00	10.800,00
10	19521	BANNER EM LONA IMPRESSO - MODELOS A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO	M2	400	39,00	15.600,00
11	16053	BANNER EM LONA PLOTTER - MODELOS A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO	M2	400	49,00	19.600,00
TOTAL DO FORNECEDOR						46.460,00

Cláusula Segunda - Da validade da Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 19/10/2017 a 18/10/2018, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Terceira - Da entrega

3.1 - A **Contratada** obriga-se a entregar parceladamente o objeto desta Ata por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **Contratante**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

3.2 - A **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado na presente Ata.

3.3 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto desta Ata.

3.4 - O objeto desta Ata deverá obedecer rigorosamente os modelos anexos ao Edital, seja na gramatura do papel, medidas, modelos, etc...

Cláusula Quarta - Do pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do material cotado e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

4.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

- C.N.D. - Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

4.3 - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.4 - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.02.04.121.0401.2012-3.3.90.30.00 - Manutenção do Gabinete

02.02.04.122.0401.2167-3.3.90.30.00 - Manutenção da Ouvidoria

02.03.04.062.0402.2014-3.3.90.30.00 - Manutenção da Procuradoria Jurídica

02.04.04.121.0401.2015-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo

02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - Manutenção da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

02.05.04.122.0401.2047-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Pessoal
02.05.04.122.0401.2052-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Suprimentos
02.06.04.123.0406.2056-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Tributação
02.06.04.123.0406.2057-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Contabilidade
02.06.04.123.0406.2058-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Tesouraria
02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Obras
02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos
02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ensino Fundamental
02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 - Manutenção de Creches
02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ensino Pre-Escolar
02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Esportes
02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção do Programa Saúde da Família
02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção da Saúde
02.10.10.302.1001.2120-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ambulatório
02.10.10.302.1001.2121-3.3.90.30.00 - Manutenção da Policlínica
02.10.10.302.1001.2122-3.3.90.30.00 - Manutenção do Laboratório
02.10.10.302.1001.2123-3.3.90.30.00 - Manutenção do Pronto Socorro
02.10.10.303.1001.2125-3.3.90.30.00 - Manutenção da Farmácia Básica
02.10.10.304.1002.2127-3.3.90.30.00 - Manutenção da Vigilância Sanitária
02.10.10.305.1003.2128-3.3.90.30.00 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica
02.11.08.244.0801.2136-3.3.90.30.00 - Manutenção do Conselho Tutelar
02.12.13.392.1301.2150-3.3.90.30.00 - Manutenção da Escola de Musica
02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Cultura
02.13.04.124.0405.2156-3.3.90.30.00 - Manutenção do Controle Interno
02.14.08.244.0801.2158.3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social
02.15.04.126.0404.2166-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Tecnologia

Clausula Sexta - Da fiscalização

6.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

Claúsula Sétima - Das responsabilidades

7.1 - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.2 - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

7.3 - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência da presente Ata, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

Cláusula Oitava - Das penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da presente Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da presente Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.
- À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração, promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

9.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

9.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

9.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.5.1 - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.5.2 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:

9.5.2.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

9.5.2.2 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.5.2.3 - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

9.5.2.4 - Por razão de interesse público.

9.5.2.5 - A pedido do fornecedor.

Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro

Por força da Lei, o foro competente para conhecer desta Ata e das questões dela decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 19 de outubro de 2017

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL

AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA – ME
RONEY DA ROCHA BRUM JUNIOR
CPF: 043.510.596-56
RG: MG-11.022.344
BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS: _____